

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003246/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086298/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.193026/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previsto na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 35,15 (trinta e cinco reais e quinze centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantida ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para uma jornada de até 06(seis) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) para uma jornada de 08(oito) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada , sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 08(oito) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada , sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos) para uma jornada de 06(seis) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) para uma jornada de 04(quatro) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafos desta cláusula, fica garantido sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) para uma jornada de até 06(seis) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados

previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafos desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 31,00 (trinta e um reais) para uma jornada de 08(oito) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica facultado que as indenizações previstas nos parágrafos e "caput" da cláusula quinta serão pagas pelos empregadores que utilizarem numero igual ou superior à 50 (cinquenta) empregados por domingo ou feriado, ao final de cada mês.

PARÁGRAFO NONO

Os empregados que trabalharem na Sexta-Feira Santa previsto na cláusula oitava, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para uma jornada máxima de 08(oito) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO DECIMO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quarta deste instrumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de janeiro de 2017, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitando em 14 horas por domingo e feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que é expressamente proibido o trabalho com empregados em feriados não elencados no “caput” desta cláusula, durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que as empresas que possuírem empregados observarão feriado obrigatório na terça-feira de carnaval, podendo ser este dia compensado com um dos domingos laborados em dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro .

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2017 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2018 e/ou terça de carnaval.

Os empregados que trabalharem nos demais domingos fixados na cláusula oitava, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado.

Fica estabelecido que quando o feriado recair entre segunda e sábado, os empregados que trabalharem neste feriado serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até 07 (sete) dias posteriores ao feriado trabalhado.

Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos fixados de março/16 à outubro/16 terão direito a 01 (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2017.

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo a cada 03 (três), ou seja trabalha 02 (dois) folga 01 (um) domingo, exceto para os empregados que laboram nos setores de segurança, tesouraria e os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, a quem fica garantido o repouso em um domingo por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula oitava deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindec@sindec-rs.org.br ou pelo fax 3472.52.23, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e o feriado previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e os feriados previstos na cláusula primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula oitava. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenentes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula oitava;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas “a” até “d” desta cláusula.

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

**ANEXOS
ANEXO I - AGT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.